



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB

PORTARIA Nº 0014/GAB/SEMUSB, de 11 de março de 2021.

Estabelece diretrizes para o funcionamento do Comércio Ambulante em decorrência da vigência do Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 26, I, da Lei Complementar nº. 648 de 06/01/2017, alterada pelas Leis Complementares 650/2017, 689/2017 e 832 de 31 de dezembro de 2020,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o funcionamento do Comércio Ambulante no Município de Porto Velho, em detrimento a prevenção de futuras contaminações por COVID-19;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar Nº 53-A de 27 de dezembro de 1972 e suas alterações, a qual institui o Código de Posturas do Município de Porto Velho e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual Nº 25.859 de 06 de março de 2021 que institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus, no âmbito do estado de Rondônia, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 25.853, de 2 março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º – O exercício do comércio ambulante, por conta própria ou de terceiros, por meio de equipamento removível apropriado e devidamente licenciado pelo órgão municipal competente, deverá ser desenvolvido entre as 6h (seis horas) da manhã até às 21h (vinte e uma horas) de segunda a sexta feira, sendo proibido nos finais de semanas o exercício da atividade das 21hs da sexta feira às 06hs da segunda feira e proibido nos feriados o exercício das atividades a partir das 21hs do dia o antecede até às 06hs do dia posterior ao mesmo.

§ 1º – Para o desenvolvimento do comércio ambulante, os serviços de entrega de alimentos por delivery estão proibidos de ser desenvolvidos fora do intervalo de horas disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º – Fica expressamente proibida a comercialização e a entrega de bebidas alcoólicas por ambulantes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB

Art. 2º – Os ambulantes licenciados, enquanto vigorar o estado de calamidade em decorrência da pandemia de Covid-19, estão autorizados a funcionar, devendo cumprir as seguintes condições:

I – proibição de utilização de mesas e cadeiras nas calçadas e espaços públicos;

II – obrigação de realizar atendimento somente a clientes utilizando máscaras ou proteção facial;

III – Disponibilização para os clientes que adquirirem os produtos de água e sabão e/ou álcool em gel ou líquido para higienização das mãos;

IV – orientar o cliente de que está proibido o consumo de alimentos no local de sua aquisição;

V - manter distância mínima de 120cm (cento e vinte centímetros) entre os clientes que aguardam os pedidos.

Art. 3º – Fica expressamente proibido o funcionamento e a instalação de comércio ambulante de divertimentos em logradouro e espaços públicos.

Parágrafo Único – Considera-se comércio ambulante de divertimentos aqueles que se utilizam de aluguel ou disponibilização de brinquedos, aparelhos, equipamentos, infláveis, pula-pula e outros similares.

Art. 4º – As penalidades pela inobservância do disposto nesta Portaria estão dispostas no Código de Posturas do município de Porto Velho e demais sanções previstas nas normas legais, poderá ensejar a suspensão/cassação da licença ambulante, apreensão dos veículos, utensílios e equipamentos que derem causa, ou ainda que estejam em desacordo com a legislação vigente.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

MS. ENG.º WELLEM ANTONIO PRESTES CAMPOS
Secretário Municipal de Serviços Básicos
SEMUSB